



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI N° 6.978, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS FANFARRAS ESCOLARES E COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a **Política Municipal de Valorização das Fanfarras Escolares e Comunitárias**, com o objetivo de promover, apoiar e incentivar atividades educativas, culturais e sociais desenvolvidas por meio das fanfarras.

Art. 2º A Política Municipal de Valorização das Fanfarras Escolares e Comunitárias observará os seguintes princípios:

I - valorização da cultura musical como instrumento de educação, integração social e cidadania;

II - incentivo às práticas coletivas e disciplinares de formação musical;

III - promoção da inclusão social por meio do acesso democrático à música e à cultura;

IV - preservação e fortalecimento das tradições culturais locais;

V - estímulo à participação de estudantes, jovens e membros da comunidade em atividades musicais de caráter educativo e cultural.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Valorização das Fanfarras Escolares e Comunitárias:

I - fomentar parcerias entre escolas, entidades comunitárias, associações culturais e demais instituições interessadas;

II - incentivar a realização de eventos, encontros, festivais e apresentações públicas de fanfarras;

III - promover campanhas de sensibilização quanto à importância das fanfarras como patrimônio cultural e educativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



IV - apoiar a integração entre fanfarras escolares e comunitárias para o fortalecimento de suas atividades.

Art. 4º A implementação desta Política dar-se-á mediante articulação entre órgãos do Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, sem criação de despesa obrigatória ou aumento de encargos permanentes para o Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 08 de dezembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 124 de 2025
Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z009MRXEC1733G4G>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z009-MRXE-C173-3G4G

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 08/12/2025, às 14:12:32

CM - SECRETARIA

(O) Sai nº 6.978
OI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 10 / 12 / 2025
MOGI MIRIM 10 / 12 / 2025

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - Z009-MRXE-C173-3G4G